



PROCESSO N.º	189.846-9/2024
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
INTERESSADA	RONILCE CORREA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO

1. Trata-se da análise da **Portaria n.º 49/2024¹**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 31/7/2024, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais correspondentes a totalidade da última remuneração, à Sra. **Ronilce Correa**, servidora efetiva, no cargo de Repcionista, classe “F”, nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Tangará da Serra/MT.
2. Em análise dos autos, a 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX) no relatório técnico preliminar² se manifestou pelo registro da Portaria n.º 49/2024, bem como sugeriu a notificação da Gestora do SERRAPREV para adoção das medidas relacionadas, a regra de redução do menor benefício trazida pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, em seu artigo 24, §§ 1º e 2º.
3. A gestora foi citada pelo Ofício n.º 609/2024/GC/WT³, de 4/10/2024, em resposta foi recebido o Ofício n.º 96/2024/SERRAPREV⁴, encaminhando defesa esclarecendo sobre o acúmulo de aposentadoria com pensão.
4. A 2ª Secretaria de Controle Externo no relatório técnico de defesa⁵, entendeu por sanada a impropriedade, bem como sugeriu o registro da Portaria n.º 49/2024.
5. Em análise aos autos, o Ministério Público de Contas (MPC), constatou a necessidade de correção do número do CPF da servidora na Portaria.
6. Por esse motivo, o MPC converteu a emissão de parecer em pedido de

1 Doc. digital n.º 515052/2024, fls. 07

2 Doc. digital n.º 525276/2024

3 Doc. digital n.º 527616/2024

4 Doc. digital n.º 530452/2024

5 Doc. digital n.º 540394/2024





diligência⁶ para que a Sra. Laura Pereira do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT, para que retifique a Portaria, corrigindo o número do CPF da servidora.

7. Destarte, com base no art. 96, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, **acolho o Pedido de Diligência n.º 338/2024** do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **determino a citação** da gestora Sra. Laura Pereira do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT, para que retifique a Portaria, corrigindo o número do CPF da servidora Sra. Ronilce Correa.

Cuiabá/MT, 5 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)⁷
WALDIR TEIS
Conselheiro Relator

⁶ Documento Digital n.º 541685/2024

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

